

Ilmo. Sr.
Wilian Vagner Moreira
Diretor Coordenador Geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores
na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG
Rua Mucuri, 271
Belo Horizonte – MG
30150-190

Nossa Referência: SC-013/2007

Data: 07/02/2007

Sua Referência:

Assunto: Negociações Sindicais - “Extra-Acordo”

Prezado Senhor:

A SÁ CARVALHO S.A. tendo celebrado com esse Sindicato, em 07/02/2007, o Acordo Coletivo de Trabalho 2007, objeto das negociações ocorridas em dezembro/06 e janeiro/07, compromete-se a “Extra-Acordo” tratar os assuntos abaixo relacionados da seguinte forma

a- DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – Antecipação

A SÁ CARVALHO S.A. processa a antecipação de 50% (cinquenta inteiros por cento) do Décimo Terceiro Salário, a critério do empregado, entre os meses de janeiro a outubro, de acordo com programação prévia até 31 (trinta e um) de janeiro do ano vigente.

b- GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

A SÁ CARVALHO S.A. efetua o pagamento mensal de uma Gratificação Especial à base de 16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). O referido percentual incide sobre a remuneração mensal, assim entendida: Salário-Base, Anuênio, Adicional de Periculosidade e Gratificação de Escala.

c- ADIANTAMENTO QUINZENAL

A SÁ CARVALHO S.A. efetua o pagamento de **30,00% (trinta inteiros por cento)** da remuneração do mês anterior, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de Adiantamento Quinzenal, a ser descontado do pagamento do mês em curso.

d- FÉRIAS ANUAIS – Empréstimo

O empregado poderá optar pelo empréstimo da importância recebida a título de pagamento antecipado de férias (referente aos dias de efetivo gozo de férias), sendo que, neste caso, o mesmo será descontado em até 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas, sem acréscimo, ocorrendo o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao término das férias.

d1- Opcionalmente, a critério do empregado, o empréstimo de férias poderá ser inferior ao seu valor integral, limitado às opções de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral do empréstimo.

d2- Dentro de cada período aquisitivo, o empregado que optar pelo parcelamento de férias poderá utilizar o benefício acima em, apenas, um dos períodos parcelados.

d3- Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelamento de desconto de pagamento de férias.

d4- Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as possíveis parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

d5- A qualquer momento, caso o empregado faça a opção por quitar antecipadamente qualquer número de parcelas, o órgão competente da SÁ CARVALHO S.A. estará disponível para tal fim.

e- HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA E NOTURNA

O pagamento de horas-extraordinárias é efetuado conforme segue:

e1- HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA

- **Dias Úteis, inclusive Sábado** - 70% (setenta inteiros por cento) sobre a hora diurna.
- **Domingos e Feriados** - 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) sobre a hora diurna.

e2- HORA EXTRAORDINÁRIA NOTURNA

- **Dias Úteis, inclusive Sábado** - 128,03% (cento e vinte e oito inteiros vírgula três centésimos por cento) sobre a hora diurna, incluindo adicional noturno.
- **Domingos e Feriados** - 148,46% (cento e quarenta e oito inteiros vírgula quarenta e seis centésimos por cento) sobre a hora diurna, incluindo adicional noturno.

e2.1- a remuneração do trabalho noturno é feita à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

f- ANUÊNIO

A SÁ CARVALHO S.A. efetua o pagamento de Anuênio correspondente a 1% (um inteiro por cento), incidente sobre o salário-base mensal por ano completo de efetivo serviço prestado à Empresa. Esse Anuênio tem sua contagem limitada a 35 (trinta e cinco) anos.

f1- Para efeito de apuração do Anuênio é considerado tempo de serviço aquele computado para os fins de indenização.

f2- Não são deduzidas as ausências ao trabalho que a Lei considera como de efetivo exercício.

g- PLANO PREVIDENCIÁRIO

A SÁ CARVALHO S.A., como patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários (Plano B) da FORLUZ, efetuará pagamento de parcela correspondente à contribuição do empregado inscrito no Plano, em conformidade com o Regulamento vigente. O mesmo procedimento será adotado para aqueles empregados ainda filiados à ACESITA Previdência Privada até que seja aprovado o regulamento do Plano B da Forluz, prevendo o instituto da Portabilidade.

h- PLANO DE SAÚDE

A SÁ CARVALHO S.A. possibilitará a inclusão de seus empregados no Prosaúde Integrado da CEMIG (PSI), administrado pela FORLUZ, desde que todos os empregados da Empresa optem por mudar para o novo Plano de Saúde.

Após a inclusão dos empregados no PSI, os custos de eventuais atendimentos realizados no período de carência serão absorvidos diretamente pela SÁ CARVALHO S.A. nos limites constantes do regulamento do PSI e de suas respectivas tabelas.

Até decisão e implementação do assunto, fica mantido para os empregados um Plano de Saúde (UNIMED) e um teto anual para reembolso de despesas de medicamentos, médicos, dentistas, laboratórios, óculos e lentes de contato no valor de **R\$1.103,09 (um mil, cento e três Reais e nove centavos)**.

h1- O usuário portador de uma ou mais de uma das doenças relacionadas a seguir terá direito a um **teto anual adicional** de igual valor àquele estabelecido para reembolso - nos mesmos percentuais e condições constantes nos subitens h1.1 e h1.2 abaixo - das despesas com medicamentos destinados ao seu tratamento:

- 1- tuberculose ativa;
- 2- doença mental incapacitante;
- 3- cegueira;
- 4- paralisia irreversível e incapacitante;
- 5- cardiopatia grave em estágio avançado;
- 6- doença de Parkinson em estágio avançado;
- 7- espondilite anquilosante em estágio avançado;
- 8- nefropatia grave em estágio avançado;
- 9- estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- 10- contaminação por radiação;
- 11- hepatopatia grave em estágio avançado, não suscetíveis de tratamento cirúrgico.

h1.1- A concessão do teto adicional depende de avaliação médica e autorização expressa da SÁ CARVALHO S.A.;

h1.2- O teto adicional destina-se unicamente ao reembolso de medicamentos relacionados à doença que motivou a concessão, prescritos para o usuário portador.

i- SEGURO DE VIDA

A contratação de seguro de vida para os empregados da SÁ CARVALHO S.A. é processada dentro da apólice da CEMIG, como uma subapólice.

j- PROGRAMA DE APOIO AO EFICIENTE ESPECIAL - PAE

O Programa de Apoio ao Eficiente Especial tem por objetivo cobrir despesas, buscando a integração à sociedade, dos portadores de deficiência física e/ou mental de dependentes de empregados da SÁ CARVALHO S.A., filhos e/ou designados judicialmente, que requeiram atenção especializada.

São considerados Eficientes Especiais, para utilização deste Programa, os portadores de deficiências devidamente diagnosticadas e relacionadas em Comunicação de Resolução da Diretoria específica, e cadastrados no Programa de Apoio ao Eficiente Especial.

- j1-** Em 1º (primeiro) de janeiro de 2007, fica estabelecido que o limite de teto anual para ressarcimento de até 50% (cinquenta inteiros por cento) de despesas relacionadas com o Programa de Apoio ao Eficiente Especial é de **R\$4.621,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e um Reais)**.

k- AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A SÁ CARVALHO S.A. concederá Auxílio Educação aos seus Empregados matriculados em cursos técnicos, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que a Empresa considere como relevantes para a execução das atividades.

Os critérios a serem observados para concessão do Auxílio Educação serão publicados pela Empresa até 31 (trinta e um) de maio de 2007 e observarão:

- k1-** o aproveitamento acadêmico, o desempenho profissional e a inexistência de penalidades nos 12 (doze) meses anteriores ao início do semestre/ano letivo;
- k2-** que o reembolso das despesas com mensalidades/anuidades do Empregado será limitado a R\$ 500,00 (quinhentos Reais) por semestre;
- k3-** que o Empregado esteja em pleno exercício de suas funções na Empresa, ou seja, não esteja cedido, licenciado ou afastado.

l- TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A SÁ CARVALHO S.A. fornecerá transporte aos empregados no trajeto compreendido, exclusivamente, entre a rodoviária da cidade de Timóteo e a Usina Sá Carvalho e vice-versa, observando os horários de início e término da jornada de trabalho.

l1- enquanto a Empresa estiver criando as condições para o fornecimento de transporte aos empregados, permanecerão em vigor as condições e exigências existentes atualmente.

l2- o tempo dispendido durante o deslocamento no trajeto citado no caput deste Item, não ensejará por parte dos empregados e/ou do Sindicato o pleito de pagamento de Horas Itinerantes e/ou Salário Utilidade.

m- PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO - PCR

A SÁ CARVALHO S.A. realizará estudos visando a implantação de um Plano de Cargos e Remuneração, no ano de 2007.

n- FUNÇÃO ACESSÓRIA

A SÁ CARVALHO S.A. compromete-se a implementar estudos de viabilidade visando à implantação, até junho/2007, da Função Acessória por direção de veículo da Empresa.

Atenciosamente,

Heleni de Mello Fonseca
Diretora Presidente